



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 037, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/8/2017, aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura, as finalidades, as competências e as atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As regras gerais estabelecidas neste Regimento serão igualmente aplicadas aos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, também representada pela sigla PRPG, é o órgão da Reitoria cuja finalidade é coordenar, supervisionar e fiscalizar os Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Federal de Lavras.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é composta da seguinte estrutura:

- I- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- II- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*;

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 4º A Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu* é composta da seguinte estrutura:

- I- Secretaria Administrativa;
- II- Coordenadoria Acadêmica *Stricto sensu*;
- III- Coordenadoria Administrativa *Stricto sensu*;
- IV- Coordenadoria de Bolsas;
- V- Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 5º A Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para melhor consecução de seus objetivos, contará com os seguintes órgãos de Assessoramento:

- I- Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- II- Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- III- Câmara de Estruturação Acadêmica;
- IV- Câmara de Reconhecimento de Títulos;
- V- Câmara de Internacionalização;
- VI- Câmara de Bolsas.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6º A Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu* é composta por:

- I- Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- II- Comissões das Unidades Acadêmicas de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III- Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Pró-Reitor de Pós-Graduação será um servidor docente do quadro permanente da UFLA, possuidor do título de doutor ou equivalente, credenciado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFLA e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A substituição temporária do Pró-Reitor será realizada pelo Pró-Reitor Adjunto *Stricto sensu* e, no impedimento desse, pelo Pró-Reitor Adjunto *Lato sensu* ou por um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* indicado pelo Pró-Reitor.

Art. 8º O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* e o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu* serão servidores docentes do quadro permanente da UFLA, possuidores do título de doutor ou equivalente, indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e designado pelo Reitor. O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve ser credenciado em um dos Programas de Pós-

Graduação da UFLA, podendo ainda acumular o cargo de Coordenador de Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 9º O Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* será composto pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu Presidente;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu*, como seu Vice- Presidente;
- III- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV- Representante discente pertencente a um dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA, escolhido por seus pares, com mandado de doze meses, permitida uma recondução; e representante discente suplente, nas ausências do titular;
- V- Representante dos servidores técnico-administrativos atuante na pós-graduação, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

§ 2º O representante discente deve indicar um membro suplente.

DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 10. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão compostos por, no mínimo, sete (7) membros, sendo:

I- Um (1) Coordenador eleito diretamente pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados, representantes do corpo discente e dos técnicos administrativos nos termos definidos pelo capítulo IV deste Regimento, homologado pelo Pró-Reitor, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES;

II- Um (1) Coordenador Adjunto, escolhido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação dentre os docentes permanentes do Programa e homologado pelo Pró-Reitor;

III- Três (3) representantes dos docentes credenciados no Programa de Pós- Graduação, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor;

IV- Um (1) representante dos discentes pertencentes ao Programa de Pós- Graduação a que pertence o Colegiado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V- Um (1) representante dos servidores técnico-administrativos envolvidos com o Programa de Pós-Graduação a que pertence o Colegiado, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo único. Cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 11. As Câmaras de Assessoramento da Pós-Graduação *Stricto sensu* serão constituídas por:

I- Três (3) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhidos pelo Pró-Reitor, dentre os quais um será designado como Presidente;

II- Um (1) discente de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido pelos pares, com mandato de doze meses, permitida uma recondução.

§ 1º Os titulares das Câmaras terão como suplentes os respectivos Coordenadores Adjuntos e o outro discente escolhido pelo Pró-Reitor.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 12. O Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto pelos seguintes membros:

I- Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu Presidente;
II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu*, como seu Vice- Presidente;
III- Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
IV- Presidente das Comissões de Acompanhamento Didático e Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

V- Representante discente pertencente a um dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFLA, escolhido por seus pares, com mandado de doze meses, permitida uma recondução; e representante discente suplente, nas ausências do titular.

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

§ 2º O representante discente deve indicar um membro suplente.

Art. 13. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* serão compostos por sete (7) membros:

I- Um (1) Coordenador eleito diretamente pelos membros, aptos a votar conforme definido pelo Capítulo IV, Seção II e homologado pelo Reitor, com mandato coincidente ao desse último;

II- Três (3) representantes dos docentes envolvidos no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor;

III- O Coordenador Adjunto do curso de *Lato sensu* será eleito por aclamação pelos membros do Colegiado;

IV- Um (1) representante dos servidores técnico-administrativos envolvidos no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V- Um (1) representante discente pertencente a um dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFLA, escolhido por seus pares, com mandato de doze meses, permitida uma recondução; e representante discente suplente, nas ausências do titular.

Parágrafo único. A cada Curso oferecido, a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) deverá(ão) aprovar, e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o calendário do Curso, os nomes dos membros das Comissões de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e as alterações ocorridas na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art. 14. As Comissões de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão constituídas por três (3) Coordenadores desses Cursos, escolhidos pelo Conselho, dentre os quais um será designado como Presidente.

§ 1º Os titulares das Comissões terão como suplentes os respectivos Coordenadores Adjuntos.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 15. A eleição dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será coordenada e convocada por meio de Edital pelos seus

próprios Colegiados, sob a presidência do atual Coordenador do Programa ou do Coordenador Adjunto, em caso de impedimento ou ausência do titular.

§ 1º Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão responsáveis pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§ 2º A logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrutinadora indicada pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º O mandato do cargo será de quatro anos, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos por este Regimento.

§ 5º Os docentes externos e os eleitores aptos poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

Art. 16. Para se candidatar ao cargo de Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I- Ser docente permanente devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA;

II- Ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no Programa para o qual está se candidatando;

III- Apresentar plano de ação estratégica no qual estabelecerá metas de aprimoramento e de gestão do Programa para o qual esteja se candidatando;

IV- Estar atuando no Programa como docente permanente e ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações ou teses no Programa.

§ 1º No caso de Programas inter Unidades Acadêmicas vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, deve-se dispensar a exigência disposta no inciso II do *caput* deste artigo

§ 2º É vedada a candidatura de docentes aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos à UFLA.

Art. 17. No processo eleitoral de Coordenadores de Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu*, de que trata esta resolução, estarão aptos a votar:

I- Membros do Colegiado, incluindo representantes técnico-administrativos e representante discente;

II- Demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no Programa.

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. Em casos de exoneração do Coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Colegiado dos Programas, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o Coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o Colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 19. Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo Colegiado até que seja eleito um Coordenador para o Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. No caso de novos Programas, o Coordenador será o mesmo que consta na proposta de criação submetida à CAPES, após a sua recomendação pela área de avaliação.

Parágrafo único: O mandato dos Coordenadores de novos Programas deverá coincidir com o término do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 21. O resultado da eleição deverá ser imediatamente comunicado à PRPG, que encaminhará o nome do eleito para designação do Reitor.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 22. A eleição do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será coordenada e convocada pelo Presidente da Unidade Acadêmica em que o Curso esteja vinculado.

§ 1º Assembléia da Unidade Acadêmica será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação dos resultados da eleição, segundo calendário previamente estabelecido.

§ 2º A logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrituradora indicada pela Assembléia da Unidade Acadêmica em que o Curso esteja vinculado.

§ 3º O mandato do cargo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos por este regimento.

Art. 23. Para se candidatar ao cargo de Coordenador dos Cursos, o docente deverá:

I- Ser docente do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* ao qual está se candidatando;

II- Estar lotado em uma Unidade Acadêmica que tenha o maior número de docentes que atuam no Curso;

III- Atuar na área de especialização do Curso e estar lotado na Unidade Acadêmica pelo menos há 3 (três) anos;

IV- Apresentar plano de ação estratégica, estabelecendo metas

de aprimoramento e de gestão do Curso para o qual esteja se candidatando.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura de docentes aposentados, visitantes e colaboradores externos à UFLA.

Art. 24. No processo eleitoral de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, de que trata esta Resolução, estarão aptos a votar todos os membros das Assembleias das Unidades Acadêmicas envolvidas com o Curso.

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pela Assembleia da Unidade Acadêmica.

Art. 25. Em casos de exoneração do Coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Presidente da Assembleia, no prazo de 15 dias; o Coordenador Adjunto deverá presidir o Colegiado do Curso até que o docente permanente eleito tome posse.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- II- Executar as deliberações dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- III- Aprovar as decisões tomadas no âmbito das Coordenadorias e Comissões permanentes e temporárias e encaminhá-las às instâncias superiores, se for o caso;
- IV- Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação;
- V- Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado no âmbito da Pró-Reitoria, procurando harmonizar interesses e necessidades do corpo docente, discente e técnico-administrativo ligados à Pró-Reitoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, expedir normas internas e outros atos;
- VI- Representar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- Representar a Universidade em Colegiados que tratem de assuntos ligados a Programas de Pós-Graduação;
- VIII- Elaborar o Plano de Trabalho da Pró-Reitoria no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação e aprovação dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- IX- Indicar assessores administrativos para funções específicas;
- X- Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- XI- Desenvolver esforços conjuntos com a Pró-Reitoria de Pesquisa, visando à elaboração de projetos individuais, nas Unidades Acadêmicas e entre as Unidades, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de

custeio e de capital necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;

XII- Deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aos Programas de Pós-Graduação pelos órgãos de fomento;

XIII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;

XIV- Homologar a data de defesa das dissertações e teses e nomear os membros das bancas examinadoras;

XV- Nomear comissões para emitir parecer sobre propostas de criação, alteração e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação e de disciplinas, e de outros assuntos correlacionados de competência da Pró-Reitoria;

XVI- Identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar as demandas aos órgãos competentes para a devida qualificação;

XVII- Desempenhar outras atribuições não específicas neste Regimento, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

DO PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. Ao Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* compete:

I- Auxiliar o Pró-Reitor na execução de todas as atividades a ele inerentes;

II- Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos temporários;

III- Realizar as atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto *Stricto sensu* poderá, por decisão do Pró-Reitor, acumular sua função com a de Coordenador de Programa de Pós-Graduação que lhe seja subordinado.

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. Ao Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* compete:

I- Propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria relacionadas a assuntos de sua competência;

II- Elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

III- Aprovar o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, contendo as normas específicas, tais como: critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número mínimo de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudos e outras particularidades;

IV- Promover meios de viabilizar a integração intra e inter Unidades Acadêmicas dos docentes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e

dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

V- Aprovar o calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VI- Promover ações junto aos órgãos de fomento, para a obtenção de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VII- Auxiliar as Unidades Acadêmicas e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para a aprovação de novos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VIII- Emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu*;

IX- Assessorar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência;

X- Emitir parecer sobre matéria que diz respeito à Pós-Graduação *Stricto sensu*;

XI- Servir de grau de recurso das decisões dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

XII- Julgar, em grau de recurso, as decisões das Câmaras de Assessoramento pelo Pró-Reitor;

XIII- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes à Pós-Graduação *Stricto sensu*, conforme legislação vigente.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II- Representar o Colegiado no Conselho de Pós-Graduação

Stricto sensu;

III- Executar as deliberações do Colegiado;

IV- Comunicar ao órgão competente

qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

V- Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VI- Articular o Colegiado com as Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos;

VII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

VIII- Elaborar os horários de aulas de cada período letivo;

IX- Preencher os relatórios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

X- Participar de reuniões de acompanhamento da Área na CAPES, o qual se insere o Programa de Pós-Graduação o qual coordena;

XI- Trabalhar no aprimoramento constante do Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

XII- Propor ações de internacionalização ao Programa;

XIII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e àquelas que foram a ele designadas.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

DO PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 30. Ao Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu* compete:

- I- Dirigir a Pró-Reitoria Adjunta que lhe for afeta;
- II- Fazer parte do Conselho de Pós-Graduação de sua Pró-Reitoria Adjunta;
- III- Auxiliar o Pró-Reitor na direção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV- Realizar as atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto *Lato sensu* poderá, por decisão do Pró-Reitor, acumular sua função com a de Coordenador de Programa de Pós-Graduação que lhe seja subordinado.

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Ao Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* compete:

- I- Propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria relacionadas a assuntos de sua competência;
- II- Elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III- Aprovar o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, contendo as normas específicas, tais como: inscrição dos candidatos, estrutura curricular, número mínimo de créditos para integralização do Curso e outras particularidades;
- IV- Promover meios de viabilizar a integração intra e inter Unidades Acadêmicas dos docentes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- V- Aprovar o calendário de oferta dos Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VI- Auxiliar as Unidades Acadêmicas e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para a oferta de novos Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VII- Emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VIII- Assessorar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência;
- IX- Emitir parecer sobre matéria que diz respeito à Pós-Graduação *Lato sensu*;
- X- Servir de grau de recurso das decisões dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XI- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes à Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme legislação vigente.

DO COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 32. Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito, somente, ao voto de qualidade;
- II- Representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), quando convocado;
- III- Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Indicar, entre os membros da Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, um Coordenador Adjunto;
- V- Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e solicitar as correções necessárias;
- VI- Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII- Articular a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VIII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e àquelas que fora a ele designadas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 33. São atribuições dos membros do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I- Executar as ações impostas pelas normas internas da Universidade, pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* e pelo Pró-Reitor;
- II- Participar das reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Discutir e votar assuntos que forem submetidos ao Conselho;
- IV- Representar a Pró-Reitoria em órgãos Colegiados superiores e em comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 34. São atribuições das Câmaras de Assessoramento:

§ 1º A Câmara de Assuntos Acadêmicos tem como atribuição emitir parecer acerca de questões acadêmicas envolvendo discentes e docentes de competência da Pró-Reitoria enviados pelo Pró-Reitor.

§ 2º A Câmara de Estruturação Acadêmica tem como atribuição emitir parecer sobre propostas de criação e extinção de Programas, alterações nos Regulamentos Internos dos Programas, reestruturações curriculares, alteração e extinção de disciplinas, credenciamento e descredenciamento de professores e outros assuntos correlacionados, de competência da Pró-Reitoria enviados pelo Pró-Reitor. Possui como atribuição ainda propor normas de elaboração de dissertação, teses e trabalhos de conclusão de cursos e outros assuntos correlacionados, de competência da Pró-Reitoria, enviados pelo Pró-Reitor.

§ 3º A Câmara de Reconhecimento de Títulos tem como atribuição apreciar pedidos de reconhecimento de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

§ 4º A Câmara de Internacionalização tem como atribuição deliberar sobre a criação de Programas com foco em estudantes estrangeiros, fomentar a matrícula de estudantes estrangeiros nos Programas e emitir parecer sobre Programas de Internacionalização em que a UFLA seja parceira ou signatária, deliberar sobre o estabelecimento de convênios, parcerias e demais atividades relativas ao processo de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 5º A Câmara de Bolsas tem como atribuição dar suporte às atribuições da Coordenadoria de bolsas da PRPG, controlar o fluxo de distribuição das cotas de bolsas de mestrado e doutorado cedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, segundo os critérios de Portaria específica e deliberar sobre a continuidade do recebimento das bolsas aos estudantes de doutorado que se deslocarem ao exterior para período sanduíche.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 35. São atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I- Manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso;
- II- Executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas com os do Programa;
- IV- Promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V- Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa e, em especial acerca dos pedidos de transferência, convalidação de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VI- Homologar a escolha do Coordenador Adjunto pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- VII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;
- VIII- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos

discentes do Curso;

IX- Elaborar e propor alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

X- Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;

XI- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;

XII- Propor a criação de novas disciplinas para o Programa, para apreciação do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com antecedência mínima de 45 dias da data de oferta;

XIII- Aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;

XIV- Promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XV- Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

XVI- Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o credenciamento de professores e/ou pesquisadores de outras instituições ou ex-professores da UFLA, como docentes e orientadores;

XVII- Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVIII- Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as datas para defesas e a relação dos membros componentes das bancas examinadoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XIX- Elaborar os anexos dos editais de seleção de candidatos para os Programas de Pós-Graduação;

XX- Responsabilizar-se pelas inscrições de candidatos ao Programa de Pós-Graduação e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a lista dos candidatos aprovados;

XXI - Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Pós-Graduação *Stricto sensu*, conforme legislação vigente.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I- Receber, distribuir e expedir correspondências em geral;

II- Atender o público;

III- Manter em ordem os arquivos;

IV- Distribuir documentos oriundos do Pró-Reitor de Pós-Graduação;

V- Agendar as defesas de dissertações e teses;

VI- Controlar a agenda de compromissos do Pró-Reitor de Pós-Graduação;

VII- Controlar o fluxo de entrada, as documentações e o orçamento dos Editais de auxílio à publicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 37. São atribuições da Coordenadoria Acadêmica *Stricto sensu*:

I- Assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação e o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* em todos os assuntos acadêmicos relacionados aos Programas *Stricto sensu*;

II- Assessorar os processos de criação de Programas de mestrado e de doutorado;

III- Assessorar os processos de modificações curriculares, de regimentos, regulamentos, resoluções e normas;

IV- Assessorar os processos de reconhecimento de diplomas;

V- Agendar as reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VI- Elaborar os editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação;

VII- Executar outras atividades que sejam inerentes à sua competência.

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 38. São atribuições da Coordenadoria Administrativa *Stricto sensu*:

I- Controlar o estoque de material de consumo;

II- Planejar e executar os pedidos de compra de materiais;

III- Distribuir e acompanhar os recursos PROAP CAPES dos Programas de Pós-Graduação;

IV- Acompanhar as solicitações dos Programas e a prestação de contas da PRPG de diárias e passagens;

V- Gerir os recursos da Associação da Pós-Graduação (APG);

VI- Executar outras atividades que sejam inerentes à sua competência.

DA COORDENADORIA DE BOLSAS

Art. 39. São atribuições da Coordenadoria de Bolsas:

I- Cadastrar, cancelar, suspender e solicitar pagamento das bolsas das diversas agências de fomento da Pós-Graduação;

II- Atender ao público;

III- Auxiliar na produção de estatísticas sobre bolsas e fomentos;

IV- Operar sistemas de comunicação e informação integrados às agências de fomento;

V- Executar outras atividades que sejam inerentes à sua competência.

SEÇÃO II **DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 40. São atribuições dos membros do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I- Executar as atribuições impostas pelo Regimento Interno da Universidade, pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelo Pró-Reitor;
- II- Participar das reuniões da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III- Discutir e votar assuntos que forem submetidos à Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Representar a Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu* em Órgãos Colegiados superiores e em Comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

DA COORDENADORIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA LATO SENSU

Art. 41. São atribuições da Coordenadoria Acadêmica e Administrativa *Lato sensu*:

- I- Assessorar os processos de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- II- Atender ao público;
- III- Organizar e agendar as reuniões do conselho da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Assessorar os processos de criação de parcerias com outras instituições (contratos, convênios, acordos);
- V- Acompanhar a expedição de certificados;
- VI- Assessorar os processos de oferta de Cursos *Lato sensu*;
- VII- Assessorar os processos de aproveitamento de créditos;
- VIII- Assessorar os processos de revalidação de diplomas;
- IX- Organizar, atualizar e controlar os arquivos dos Cursos de *Lato sensu*;
- X- Atuar em conjunto com as Unidades Acadêmicas e órgãos da área pedagógica (informações e apoio à equipe de professores);
- XI- Atuar em conjunto com as Unidades Acadêmicas e órgãos de controle acadêmico;
- XII- Assessorar na atualização do site da PRPG, no que se refere aos Cursos de *Lato sensu*;
- XII- Manter atualizados os dados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XIV- Assessorar os processos de modificações de regimentos, regulamentos, resoluções e normas;
- XV- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação promoverá gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos relacionados com os seus campos de atividades.

Art. 44. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 028/2012 e a Portaria nº 49/2017.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

Presidente